



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3646/2024 **Data:** 08/08/2024 **Senha Internet:** 87407
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 070/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO CONSTRUÇÃO CRECHE

| Situação | Status | Local | Data/Hora | Usuário |
|-----------------|-------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| TRAMITANDO | Recebido | 69 - CÂMARA MUNICIPAL | 09/08/2024 08:30:15 | Ariane Jesuino |
| Parecer: | | | | |
| ABERTO | Encaminhado | 69 - CÂMARA MUNICIPAL | 08/08/2024 16:12:24 | Exilaine Gaspar |
| Parecer: | | | | |
| ABERTO | Aberto | 61 - Gabinete do (a) | 08/08/2024 16:12:24 | Exilaine Gaspar |
| Parecer: | | | | |



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PARANÁ

CNPJ:- 76.290.659/0001-91

RUA PAPA JOAO 23, 1086 -

Exercício:- 2024

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

PROCESSO Nº 3646 / 2024

DATA: 08/08/2024 - :16:12:24

Requerente: EXILAINE GASPAR

CPF/CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Cidade: São Sebastião da Amoreira - PR

CEP: 86240-000

Telefone: 4332658300

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

ABERTURA DE CRÉDITO CRECHE

EXILAINE GASPAR , supra qualificado, vem por meio deste, requerer o que se segue.

PROJETO (S) DE LEI Nº 070/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO CONSTRUÇÃO CRECHE

Observação:

End. Correspondência: MINAS GERAIS -_Nº: sn

Bairro: CENTRO.

Cidade: São Sebastião da Amoreira - PR

CEP: 86240000

Complemento:

Telefone: 4332658300 - **Celular:** - **Email:**



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PARANÁ

CNPJ:- 76.290.659/0001-91

RUA PAPA JOAO 23, 1086 -

Exercício:- 2024

Arquivos Vinculados

| Data | Usuário | Descrição | Documento |
|---------------------|----------------|---|------------------|
| 08/08/2024 16:12:25 | | Ofício nº 264-2024 - Câmara - Encaminha PL 070-2024 ass.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | Justificativa Projeto de Lei nº 070-24 ass.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | Projeto de Lei nº 070-24 - abertura de crédito construção de creche AS.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | 212_-_2024_-_fundo_a_fundo_-_creches_ass.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | 219_-2024_-_creche_-_regulamentacao_-_assinado.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | PROJETO DE IMPLANTAÇÃO.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | RESOLUÇÃO Nº 21-2024 - Adesão e Plano de Ação -Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches.pdf | |
| 08/08/2024 16:12:25 | | LOCAL.pdf | |

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|--------------|----------------|-------------|-----------------|--------------|
|--------------|----------------|-------------|-----------------|--------------|

Nestes termos,
Pede deferimento.

EXILAINÉ GASPAR
Requerente

Ariane Jesuino Garcia
Funcionário



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 08 de agosto 2024.

Ofício n.º 264/2024

Ref.: Encaminha PL 070/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 070/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2021/2024

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 070/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 070/2024, que solicita autorização para abrir crédito adicional especial na quantia de R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas, da Secretaria de Assistência Social.

Caros Nobres Edis. Conseguimos mais este importante recurso para nosso município, visando a construção de mais uma Creche para atendimento às nossas crianças, demonstrando assim o nosso empenho em atender as demandas das famílias amoreirenses.

O recurso será disponibilizado ao município pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, como Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo, conforme Resolução nº 212/2024 - SEDEF.

A Creche será construída no Residencial Fernandes, em imóvel de área institucional, sendo área pública 01, quadra 06, com 1.732,33m², conforme croqui em anexo. Terá 456,86m² e o Projeto (anexo) é padronizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Solicitamos urgência na análise deste projeto pois tratar-se de recursos que serão aplicados na área educacional e assistencial na construção de uma creche, com a dispensa dos interstícios regimentais, por se tratar de matéria de notório interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos ainda, que a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; ”

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na quantia de R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas, da Secretaria de Assistência Social, a saber:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 09.03 - SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 08 243 0002 1076 Construção de Creche - SEDEF - FIA - Incentivo Creche. 4.4.90.51.00.00.00.00 0909 Obras e Instalações.....R\$ 1.304.792,16

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná - FIA/PR, abaixo discriminados:

2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Estado. Fonte 0909 - FIA ESTADUAL INCENTIVO CRECHES.....R\$ 1.304.792,16

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta 1076 - Construção de Creche - SEDEF - FIA - Incentivo Creche, nos anexos das Leis n.º 1.788/21 (PPA) e n.º 1.940/23 (LDO 2024).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 06 de agosto de 2.024.

Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, em 08 de agosto de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais da

Criança e Adolescente, em atendimento à Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância, incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

Considerando o disposto na Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA e que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão para “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1.000 (mil) primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação, mais os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do primeiro ano de vida e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: “(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta

e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)" . Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."; **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente em conta corrente/aplicação específica dos respectivos Fundos, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão (Anexo III desta Resolução) que lhe deu origem.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por unidade.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada unidade será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no art. 3º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação expedida pela SEDEF, a ser publicada no site da SEDEF.

Art. 5º Para fins de habilitação o município deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Cumprirem com as condições previstas nas Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

II – Possuírem Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e ainda, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Anexo I: Lista de Verificação Documental de Habilitação Obras Fundo a Fundo;

IV – Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento a ser construído;

V – Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da adesão do Município ao incentivo financeiro, devidamente publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

VI – Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VII – Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida a no máximo 30 (trinta) dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município, cuja localização deverá ser de fácil acesso a população e preferencialmente, próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VIII – Anexo II: Proposta de Investimento – Obras de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente;

IX – Anexo III: Termo de Adesão;

X – Anexo IV: Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para construção de equipamento da política da criança e do adolescente;

XI – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

§1º O município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º Em caso de não adesão e/ou pedido de desistência, o município deverá enviar justificativa, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§3º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, deverão ser encaminhados por e-mail, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA da SEDEF (dpca@sedef.pr.gov.br), para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º A SEDEF fornecerá ao município o Projeto Básico para construção da creche ([Link](#)), atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda:

I - O terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica competente.

II - Os projetos de implantação a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a expedição da respectiva ART/RRT.

Art. 7º Com a aprovação do pleito a SEDEF editará Resolução de Habilitação dos municípios que apresentaram documentação completa e aprovada para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, o Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF solicitará aos municípios, o envio por e-mail, da documentação prevista nos Anexos VI e VIII da presente Resolução, bem como a Lista de Verificação prevista no anexo VII.

§1º Para construção das creches a SEDEF fornecerá Projeto Padrão, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, nas seguintes etapas:

I – Etapa 01: Refere-se à seleção do terreno, consoante documentos listados no Anexo VI, e eventual substituição de terreno.

a) Quando o terreno apresentado for compatível com a construção da creche, os documentos do Anexo VI serão aceitos em caráter definitivo, deixando de ser possíveis novas alterações.

II – Etapa 02: Refere-se aos elementos e projetos que se fazem necessários à implantação da obra no terreno selecionado, conforme relação constante no Anexo VIII.

§2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pela SEDEF não poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de normas, as quais deverão ser submetidas ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, devendo ser elaborados por engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia será:

I – Etapa 01: Até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução de Habilitação;

II – Etapa 02: Até 60 (sessenta) dias após o aceite, comunicado através de e-mail, pela SEDEF/NTA dos documentos previstos na Etapa 01/Lista de Verificação Anexo VI.

§5º Para as obras de construção de creche, deverá ser apresentado, além dos itens estabelecidos nos parágrafos §1º ao 4º deste Artigo, o Anexo VI desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico do município.

Art. 9º Após a aprovação da documentação técnica pela SEDEF relacionada nos Anexos VI e VIII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 10. Após análise e aprovação da SEDEF quanto à documentação técnica de engenharia relativa à Etapa 02 – Anexo VIII, a SEDEF emitirá Autorização para Licitar, conforme Anexo IX desta Resolução, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) A terceira parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) A quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) A quinta parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

Art. 12. Caso o custo da construção seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando os elementos técnicos necessários à execução da Obra – Projeto Executivo de Implantação - não forem aceitos pelo Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA da SEDEF;

II – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução;

III – Quando o recurso for aplicado total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

IV – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

Art. 14. A comprovação da execução dos recursos financeiros deverá ser realizada pelo município junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), por meio de relatório específico, o qual deverá ser aprovado pelo CMDCA antes de sua inclusão no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução, a serem realizados por Órgão Oficial do Estado, serão definidos por meio de Termo de Cooperação Técnica específico para este fim.

Art. 16. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, sendo de inteira responsabilidade a verificação da idoneidade do profissional vinculado ao município.

§1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão e no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF/órgão fiscalizador, para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§2º Em caso de alteração do responsável técnico, deverá ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

Parágrafo único. O Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF acompanhará o cronograma de aferições, adotando as providências necessárias junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 17. O município habilitado fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente no Estado, na obra, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 18. O prazo de vigência para a execução da obra de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. É de responsabilidade do município observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para contratação de obras com recursos transferidos pela SEDEF/CEDCA/FIA.

Art. 20. O município será responsável pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, devendo zelar por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de evitar prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica e administrativa.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções à empresa contratada para execução da obra, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SEDEF/CEDCA/FIA. Define-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 21. O município deve comprometer-se a manter a creche no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade segundo os preceitos do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.

Art. 22. Caso sejam comprovadas irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 23. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO – Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II: PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Anexo III: TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SEDEF PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (creche);

V – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

VI – Anexo VI: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 01 – TERRENO;

VII – Anexo VII: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO;

VIII – Anexo VIII: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 02 – ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DA IMPLANTAÇÃO DA OBRA;

IX – Anexo IX: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

X – Anexo X: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO**

PROTOCOLO:

MUNICÍPIO:

CRECHE

VALOR FIA

| DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO | FOLHA(s) Nº |
|---|----------------|
| Ofício do município solicitando adesão a Resolução nº - SEDEF, informando o valor e a obra a ser realizada. | |
| Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município, devidamente publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação. | |
| Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal cuja Secretaria seja a competente pela Política da Criança e do Adolescente. | |
| Certidão do Registro de Imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra. | |
| Anexo II - Proposta de investimento | |
| Anexo III – Termo de Adesão | |
| Anexo IV – Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para Construção de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente (Creche); | |
| Anexo V – Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão. | |

(Assinado e datado eletronicamente)
 Responsável pelo preenchimento
 Nome:

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
 PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE**

PROCOLO:

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO:

NOME DA CRECHE:

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

| | | |
|---------------------------|--|--|
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL | | Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município. |
| | | Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite. |
| | | Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite. |
| | | Em área devoluta. |
| | | Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização. |
| | | Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos. |
| | | Outros. |

ENDEREÇO

| | | |
|-------------------------------|----------------|--------|
| LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: | | URBANO |
| | | RURAL |
| RUA: | | Nº |
| CEP: | BAIRRO: | |

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

| | |
|--|---|
| População Total: | |
| População Área Urbana: | População de Área Rural: |
| Percentual de território Área Urbana: | Percentual de território Área Rural: |
| Aspectos Geográficos: | |
| Aspectos Demográficos: | |

JUSTIFICATIVA

(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU n° XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF
TERMO DE ADESÃO

O município de _____ por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

| | |
|-----------------------------|--------|
| RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº | |
| OBJETO | VALOR |
| TIPO DE UNIDADE | |
| RUA | Nº |
| CEP | BAIRRO |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/, _____, e o (a) servidor(a) , CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) nº _____, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de _____ compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche _____ a ser executada em terreno com área de XXX,XXXm², localizado à Rua _____, Lote XXX, Quadra XXX, Matrícula nº XX.XXX, deste Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, _____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de _____, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

| ANEXO VI DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 01 - TERRENO | | |
|--|---|----------|
| Nº | DESCRIÇÃO | Nº FL(S) |
| 1 | Relatório Fotográfico Terreno (assinado). | |
| 2 | Planta ou fotografia aérea indicando a localização do terreno no município com coordenadas geográficas. | |
| 3 | Croqui e Memorial Descritivo da área para edificação. | |
| 4 | Parâmetros Construtivos Municipais: fornecimento dos parâmetros de zoneamento, recuos e afastamentos mínimos (frontais e divisas), taxa de permeabilidade mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, número máximo de pavimentos, altura máxima, usos permitidos, tolerados e proibidos e eventuais restrições existentes no lote. | |
| 5 | Parâmetros mínimos sobre vagas de estacionamento para o tipo e área da edificação: fornecimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para o zoneamento. Caso não existam parâmetros específicos, considerar, preferencialmente, 05 vagas. | |
| 6 | Parâmetros mínimos sobre Contenção, Detenção e Aproveitamento de Águas Pluviais. | |
| 7 | Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Energia (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). | |
| 8 | Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Água e Esgoto (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). | |
| 9 | Carta de Viabilidade emitida pelo Município referente à disponibilidade de Rede de Águas Pluviais (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). | |
| 10 | Licenciamento Ambiental/IAT ou Certificado de Dispensa de Licenciamento/IAT. | |
| 11 | Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV. | |

| | | |
|----|--|--|
| 12 | <p>Declaração de que o terreno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Está fora de zona de alagamento e área de preservação ambiental, que não é cortado por córregos, faixa de segurança de alta tensão e de drenagem ou servidão de passagem; - Fácil acesso à população (boas condições das vias, transporte público, etc.); - Via de acesso principal à edificação em nível e asfaltada ou Termo de Responsabilidade do Município em realizar o asfaltamento; - Corresponde a área livre de edificações e de árvores de grande porte, espécies preservadas ou centenárias e sem a presença de rochas, livre de cursos d'água e de bosques. - Que o terreno está livre e desimpedido para construções da Creche. | |
| 13 | Levantamento Planialtimétrico Cadastral Classe II PAC assinado, ART. | |
| 14 | Croqui de Implantação da Obra. | |

OBSERVAÇÕES SOBRE O TERRENO:

- Área mínima recomendada:
- Medidas mínimas recomendadas:
- Declividade máxima recomendada:

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU n° XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO – SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU
AMPLIAÇÃO

| 1. FORMAÇÃO / COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA | | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---------------------------------------|------------|------------|-------------------|
| 1.1 | Aterro recente ou não-consolidado | | | |
| 1.2 | Turfa | | | |
| 1.3 | Areia | | | |
| 1.4 | Terra vegetal | | | |
| 1.5 | Rochas | | | |
| 1.6 | Karst/dolinas | | | |
| 2. TOPOGRAFIA | | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| 2.1 | Vala profunda/córrego | | | |
| 2.2 | Fundo de vale | | | |
| 2.3 | Barranco | | | |
| 2.4 | Terreno abaixo do nível da rua | | | |
| 2.4.1 | Declividade: | | | |
| 2.4.1.1 | Mínima | | | |
| 2.4.1.2 | Regular | | | |
| 2.4.1.3 | Máxima | | | |
| 2.4.1.4 | Excessiva | | | |
| 2.5 | Apresenta Cortes | | | |
| 2.6 | Necessita para melhor aproveitamento: | | | |
| 2.6.1 | Corte/Aterro | | | |
| 2.6.2 | Muro de arrimo/Contenções | | | |
| 2.6.3 | Taludes | | | |
| 3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS | | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| 3.1 | Movimento de terra executar | | | |
| 3.2 | Pavimentação e alteração de grade | | | |
| 3.3 | Remoção de obstáculo ou demolição | | | |
| 3.4 | Retirada de painéis de anúncios | | | |
| 3.5 | Remoção de eventuais ocupantes | | | |

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU n° XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO VIII DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 02 -
 ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA

| Nº | ITEM / DESCRIÇÃO | Nº FL(S) |
|----|---|----------|
| 1 | Sondagem SPT e ART | |
| 2 | Laudo de Fundação e ART | |
| 3 | Ensaio de Percolação e ART | |
| 4 | Terraplanagem/Projeto de Movimentação de Terra (para volumes de aterro e/ou corte superiores a 100m³ apresentar também aprovação junto ao IAT e respectiva Autorização Ambiental) | |
| 5 | Implantação Arquitetônica/Memorial Descritivo/ART/RRT | |
| 6 | Implantação Estrutural/Memorial Descritivo/ART | |
| 7 | Implantação Hidrossanitária/Memorial Descritivo/ART | |
| 8 | Implantação Elétrica/Memorial Descritivo/ART | |
| 9 | Implantação Paisagismo/Memorial Descritivo/ART/RRT | |
| 10 | Implantação Comunicação Visual /Memorial Descritivo/ART/RRT | |
| 11 | Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)/Memorial Simplificado | |
| 12 | Projetos para Licenciamento Ambiental (Inclusive PGRCC)/ART/RRT | |
| 13 | Projeto de Canteiro de Obra /Memorial Descritivo/ART/RRT | |
| 14 | Compatibilização de Projetos ART/RRT | |
| 15 | Orçamento estimativo/ART/RRT | |
| 16 | Cronograma físico-financeiro | |
| 17 | Estudo de Viabilidade ou Estudo Técnico Preliminar | |
| 18 | Termo de Referência | |

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU nº XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Processo: _____

- 1.** Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 9º da Resolução nº XXX/2024 - SEDEF.
- 2.** Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão ____/20__.
- 3.** Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução nº XX/2024 – SEDEF**.
- 4.** Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente ao município, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
- 5.** Para todas as obras previstas na Resolução SEDEF n.º XXX/2024 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SEDEF**.
- 6.** Ao iniciar o processo licitatório o município deverá enviar a SEDEF a publicação do Edital bem como a data do certame licitatório;
- 7.** O município deve providenciar e instalar placa de identificação da obra no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.** Após a finalização do processo licitatório, o município deve enviar à SEDEF os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2024.

Atenciosamente,

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DA
CRECHE

Documento a ser fornecido pela SEDEF/NTA que instrui a execução de todos os documentos técnicos que balizarão a construção de equipamentos de educação infantil.

INSTRUÇÕES GERAIS

- Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. No Orçamento estimativo os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
- O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a SEDEF toda a documentação dos Anexos V e VII, identificando cada item conforme numeração dos mesmos, sendo que a não apresentação de eventual item implicará na impossibilidade de análise da SEDEF/NTA.
- Todos os arquivos de projetos deverão ser fornecidos em formato digital (formato.dwg e pdf), orçamento (formato .xls e pdf) e cotações (formato pdf/ou jpg), fotos (formato.jpg).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

Tendo em vista que a licitação/contratação da obra do equipamento creche será instruída na Lei nº 14.133/2021, o Gestor Municipal do recurso deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na referida Lei e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, o qual corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter:

1. Descrição da necessidade;
2. Demonstração da previsão do PCA (se houver);
3. Requisitos da contratação;
4. Estimativa das quantidades;
5. Análise de alternativas possíveis;
6. Estimativa de valor;
7. Descrição da solução como um todo;
8. Justificativa para o parcelamento ou não;
9. Demonstrativo do resultado pretendido;
10. Providências prévias a serem adotadas pela administração;
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras;
13. Posicionamento conclusivo.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o Gestor Municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013 . O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto.

Deverão compor o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. Folha de fechamento;
2. Folha resumo (quando necessário);
3. Planilha orçamentária;
4. Cronograma físico-financeiro;
5. Composições complementares (quando houver);
6. Cotações/Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. Planilha orçamentária organizada–Curva ABC de serviços e de insumos;
8. Composição do BDI;
9. ART/RRT (quitada);
10. Memória de cálculo;
11. Relatório fotográfico;
12. Projetos/Croquis;
13. Termo de responsabilidade
14. Declaração de liberação do direito autoral.

Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

O Gestor Municipal deverá providenciar junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeitura Municipal, as aprovações de projetos aplicadas à construção da creche.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender ao contido na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Os projetos deverão obedecer ao disposto na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou ainda, outra que venha a substituí-la, devendo ser elaborado por Engenheiro e/ou Arquiteto habilitado pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador “**Potencial de Creche por Município – PCM**”, onde são considerados:

a) Fator Educacional = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) Fator Demográfico = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) Fator Socioeconômico = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Iparades de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

Parágrafo primeiro. Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

Parágrafo segundo. Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º No Anexo I constam os municípios elegíveis para habilitação no Programa Infância Feliz.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

Lista de Municípios elegíveis

| MUNICÍPIO | QUANTIDADE |
|-----------------------|-------------------|
| Curitiba | 6 |
| Cascavel | 4 |
| Londrina | 4 |
| Maringá | 4 |
| Almirante Tamandaré | 3 |
| Fazenda Rio Grande | 3 |
| Foz do Iguaçu | 3 |
| São José dos Pinhais | 3 |
| Apucarana | 2 |
| Arapongas | 2 |
| Araucária | 2 |
| Cambé | 2 |
| Campina Grande do Sul | 2 |
| Campo Largo | 2 |
| Campo Mourão | 2 |
| Cianorte | 2 |
| Colombo | 2 |
| Francisco Beltrão | 2 |
| Guarapuava | 2 |
| Paranaguá | 2 |
| Paranavaí | 2 |
| Pato Branco | 2 |
| Piraquara | 2 |
| Ponta Grossa | 2 |
| Rio Branco do Sul | 2 |
| Sarandi | 2 |
| Toledo | 2 |
| Umuarama | 2 |
| Adrianópolis | 1 |

| | |
|--------------------------|---|
| Agudos do Sul | 1 |
| Altamira do Paraná | 1 |
| Alto Paraná | 1 |
| Alto Piquiri | 1 |
| Amaporã | 1 |
| Antonina | 1 |
| Antônio Olinto | 1 |
| Arapoti | 1 |
| Arapuã | 1 |
| Araruna | 1 |
| Assis Chateaubriand | 1 |
| Balsa Nova | 1 |
| Barbosa Ferraz | 1 |
| Barracão | 1 |
| Bela Vista da Caroba | 1 |
| Bela Vista do Paraíso | 1 |
| Bituruna | 1 |
| Boa Ventura de São Roque | 1 |
| Boa Vista da Aparecida | 1 |
| Bocaiúva do Sul | 1 |
| Borrazópolis | 1 |
| Brasilândia do Sul | 1 |
| Cafelândia | 1 |
| Cafezal do Sul | 1 |
| Cambará | 1 |
| Cambira | 1 |
| Campina da Lagoa | 1 |
| Campina do Simão | 1 |
| Campo do Tenente | 1 |
| Campo Magro | 1 |
| Cândido de Abreu | 1 |
| Candói | 1 |
| Cantagalo | 1 |

| | |
|--------------------------|---|
| Capanema | 1 |
| Capitão Leônidas Marques | 1 |
| Carlópolis | 1 |
| Castro | 1 |
| Catanduvas | 1 |
| Cerro Azul | 1 |
| Chopinzinho | 1 |
| Clevelândia | 1 |
| Congonhinhas | 1 |
| Contenda | 1 |
| Cornélio Procópio | 1 |
| Coronel Domingos Soares | 1 |
| Coronel Vivida | 1 |
| Cruz Machado | 1 |
| Cruzeiro do Oeste | 1 |
| Cruzeiro do Sul | 1 |
| Cruzmaltina | 1 |
| Curiúva | 1 |
| Diamante D'Oeste | 1 |
| Diamante do Sul | 1 |
| Dois Vizinhos | 1 |
| Doutor Camargo | 1 |
| Doutor Ulysses | 1 |
| Enéas Marques | 1 |
| Espigão Alto do Iguaçu | 1 |
| Farol | 1 |
| Faxinal | 1 |
| Fernandes Pinheiro | 1 |
| Figueira | 1 |
| Flor da Serra do Sul | 1 |
| Florestópolis | 1 |
| Foz do Jordão | 1 |
| Francisco Alves | 1 |

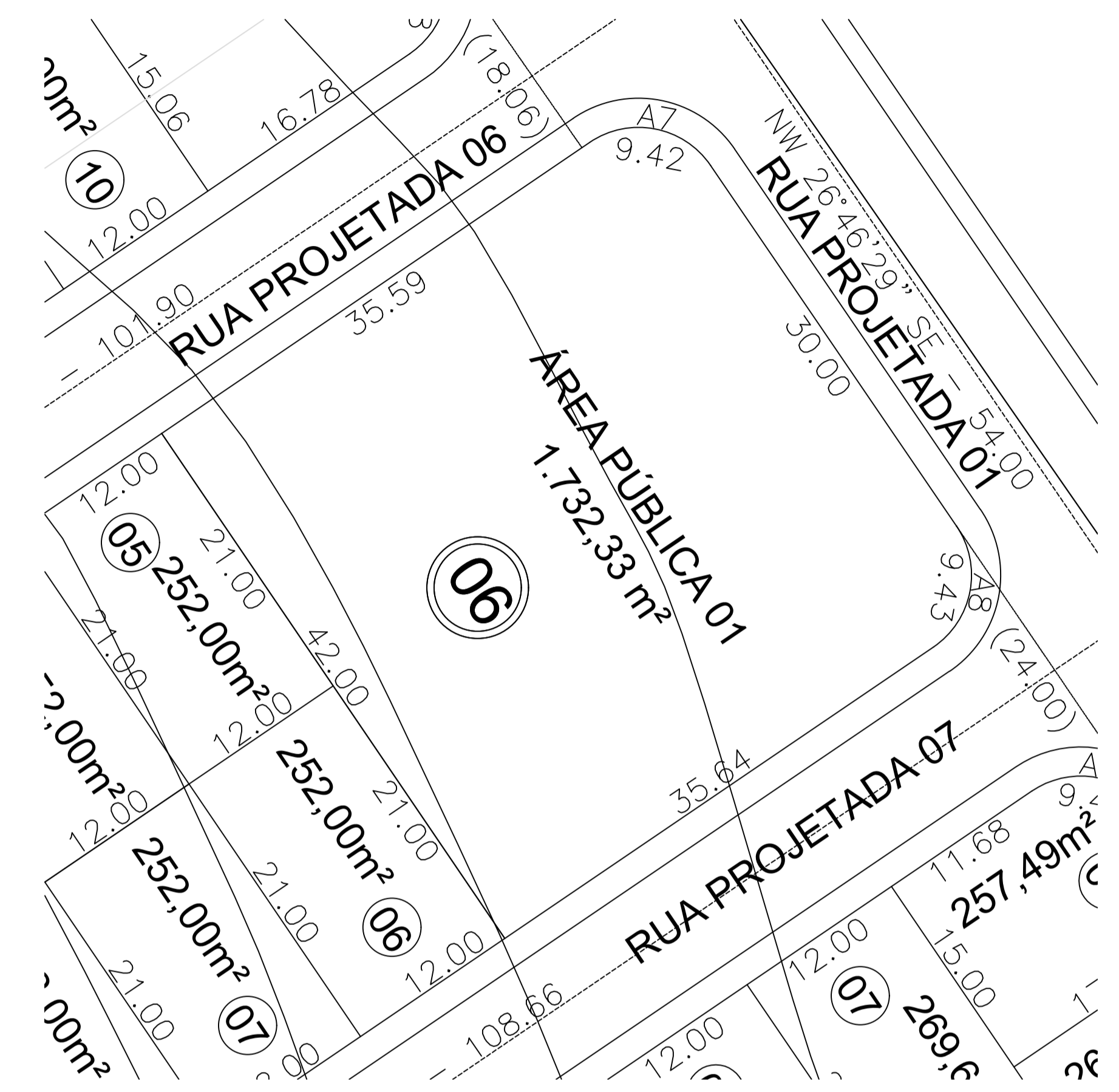
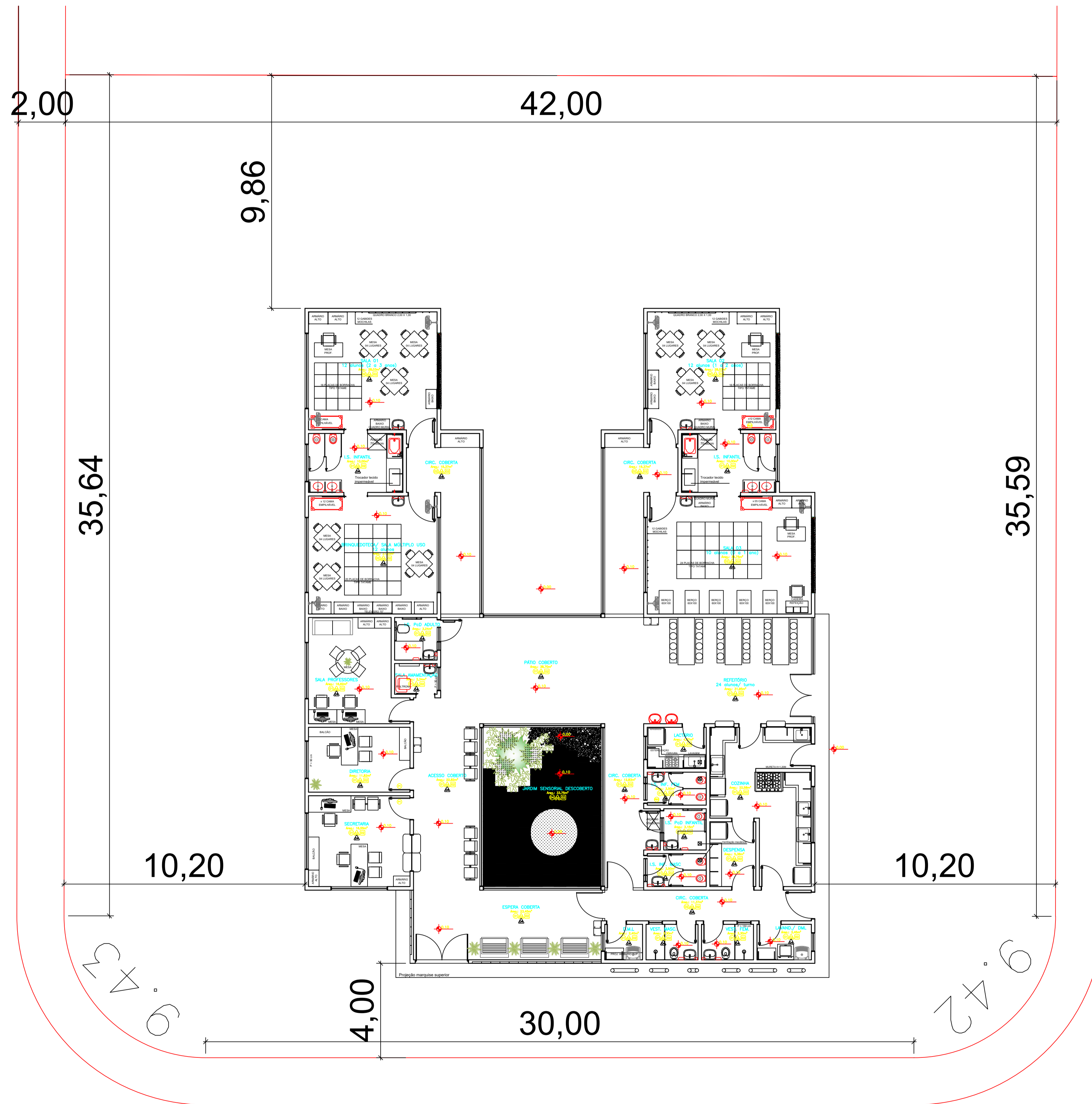
| | |
|------------------|---|
| General Carneiro | 1 |
| Goioerê | 1 |
| Goioxim | 1 |
| Grandes Rios | 1 |
| Guaira | 1 |
| Guairaçá | 1 |
| Guamiranga | 1 |
| Guaraniaçu | 1 |
| Guaraqueçaba | 1 |
| Guaratuba | 1 |
| Honório Serpa | 1 |
| Ibaiti | 1 |
| Ibema | 1 |
| Ibiporã | 1 |
| Icaraíma | 1 |
| Imbaú | 1 |
| Imbituva | 1 |
| Inácio Martins | 1 |
| Ipiranga | 1 |
| Irati | 1 |
| Iretama | 1 |
| Itambaracá | 1 |
| Itaperuçu | 1 |
| Itaúna do Sul | 1 |
| Ivaí | 1 |
| Ivaiporã | 1 |
| Jaboti | 1 |
| Jacarezinho | 1 |
| Jaguapitã | 1 |
| Jaguariaíva | 1 |
| Jandaia do Sul | 1 |
| Japira | 1 |
| Japurá | 1 |

| | |
|----------------------------|---|
| Jardim Alegre | 1 |
| Jataizinho | 1 |
| Jundiá do Sul | 1 |
| Juranda | 1 |
| Lapa | 1 |
| Laranjal | 1 |
| Laranjeiras do Sul | 1 |
| Lindoeste | 1 |
| Luiziana | 1 |
| Mamborê | 1 |
| Mandirituba | 1 |
| Manfrinópolis | 1 |
| Mangueirinha | 1 |
| Manoel Ribas | 1 |
| Marechal Cândido Rondon | 1 |
| Maria Helena | 1 |
| Marilândia do Sul | 1 |
| Marilena | 1 |
| Mariluz | 1 |
| Marmeleiro | 1 |
| Marquinho | 1 |
| Matelândia | 1 |
| Matinhos | 1 |
| Mato Rico | 1 |
| Mauá da Serra | 1 |
| Medianeira | 1 |
| Missal | 1 |
| Moreira Sales | 1 |
| Morretes | 1 |
| Nova Aurora | 1 |
| Nova Cantu | 1 |
| Nova Esperança do Sudoeste | 1 |
| Nova Laranjeiras | 1 |

| | |
|---------------------------|---|
| Nova Londrina | 1 |
| Nova Prata do Iguaçu | 1 |
| Nova Santa Bárbara | 1 |
| Nova Tebas | 1 |
| Ortigueira | 1 |
| Ouro Verde do Oeste | 1 |
| Paiçandu | 1 |
| Palmas | 1 |
| Palmital | 1 |
| Palotina | 1 |
| Paula Freitas | 1 |
| Perobal | 1 |
| Pérola | 1 |
| Piên | 1 |
| Pinhais | 1 |
| Pinhalão | 1 |
| Pinhão | 1 |
| Piraí do Sul | 1 |
| Pitanga | 1 |
| Planaltina do Paraná | 1 |
| Planalto | 1 |
| Pontal do Paraná | 1 |
| Porto Barreiro | 1 |
| Porto Rico | 1 |
| Porto Vitória | 1 |
| Presidente Castelo Branco | 1 |
| Prudentópolis | 1 |
| Quedas do Iguaçu | 1 |
| Querência do Norte | 1 |
| Quinta do Sol | 1 |
| Quitandinha | 1 |
| Rebouças | 1 |
| Renascença | 1 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Reserva | 1 |
| Reserva do Iguaçu | 1 |
| Ribeirão Claro | 1 |
| Ribeirão do Pinhal | 1 |
| Rio Azul | 1 |
| Rio Bonito do Iguaçu | 1 |
| Rio Branco do Ivaí | 1 |
| Rolândia | 1 |
| Roncador | 1 |
| Rosário do Ivaí | 1 |
| Salto do Itararé | 1 |
| Salto do Lontra | 1 |
| Santa Amélia | 1 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 1 |
| Santa Lúcia | 1 |
| Santa Maria do Oeste | 1 |
| Santa Mariana | 1 |
| Santa Mônica | 1 |
| Santa Tereza do Oeste | 1 |
| Santo Antônio da Platina | 1 |
| Santo Antônio do Caiuá | 1 |
| Santo Antônio do Sudoeste | 1 |
| São Jerônimo da Serra | 1 |
| São João do Caiuá | 1 |
| São João do Triunfo | 1 |
| São Jorge d'Oeste | 1 |
| São Jorge do Patrocínio | 1 |
| São José da Boa Vista | 1 |
| São José das Palmeiras | 1 |
| São Mateus do Sul | 1 |
| São Pedro do Iguaçu | 1 |
| São Pedro do Ivaí | 1 |
| São Pedro do Paraná | 1 |

| | |
|---------------------------|------------|
| São Sebastião da Amoreira | 1 |
| Sapopema | 1 |
| Saudade do Iguaçu | 1 |
| Sengés | 1 |
| Serranópolis do Iguaçu | 1 |
| Sertanópolis | 1 |
| Siqueira Campos | 1 |
| Sulina | 1 |
| Tamarana | 1 |
| Tamboara | 1 |
| Tapira | 1 |
| Teixeira Soares | 1 |
| Telêmaco Borba | 1 |
| Terra Boa | 1 |
| Terra Rica | 1 |
| Tibagi | 1 |
| Tijucas do Sul | 1 |
| Tomazina | 1 |
| Três Barras do Paraná | 1 |
| Tunas do Paraná | 1 |
| Tuneiras do Oeste | 1 |
| Turvo | 1 |
| Ubiratã | 1 |
| União da Vitória | 1 |
| Uraí | 1 |
| Ventania | 1 |
| Vera Cruz do Oeste | 1 |
| Virmond | 1 |
| Vitorino | 1 |
| Wenceslau Braz | 1 |
| Xambê | 1 |
| TOTAL | 300 |



00 PLANTA LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

PLANTA LAYOUT
Área Construída: 456,86 m²
Escala: 1:100

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ
NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA

| | |
|---|--|
| PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA | MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ |
| OBRA: PROJETO PADRÃO CHEQUES | ÁREA EDIFICADA: 456,86m² |
| OBJETO: EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA | TIPO: CONSTRUÇÃO |
| LOCAL: RUA PROJETADA 01, S/N, RESIDENCIAL FERNANDES | AUTORES DO PROJETO PADRÃO/ REGISTRO PROF: ARQ. ADRIANA GARCIA CAU A43.929-0 ARQ. ISaura MARQUES DE SOUZA CAU A30.869-2 |
| DESENHO: CNPJ 78.289.656/0001-91 | DATA: MAIO 2024 |
| AUTOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO/ REGISTRO PROF: ENGR. ELIZEU AUGUSTO DA SILVA CREA PR-203022/D | ESCALA DO DESENHO: INDICADA |
| ARQUIVO: Projeto Implantação.dwg | |



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São Sebastião da Amoreira – Pr



RESOLUÇÃO Nº 21 DE 12 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Termo de Adesão e Plano de Ação do Município de São Sebastião da Amoreira/PR referente ao recurso FIA/PR no formato fundo a fundo, para cofinanciamento ao "Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches - Deliberações Nº 060/2023 e 25/2024 CEDCA/PR, Resoluções Nº 212/2024 e 219/2024-SEDEF/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, Lei nº 1.724 de 25 de fevereiro de 2021 e deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMDCA, registrada em Ata nº 286/2024, realizada em 12 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão e Plano de Ação do município de São Sebastião da Amoreira – PR**, referente ao repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR. para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, conforme Deliberações Nº: 60/2023 e 25/2024-CEDCA/PR., Resoluções Nº: 212/2024 e 219/2024-SEDEF/PR para o cofinanciamento ao "**Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas à Primeira Infância – Creches.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 12 junho de 2024.



Victor Gabriel Cinel Gaspari
Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 21/2024

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 12 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Termo de Adesão e Plano de Ação do Município de São Sebastião da Amoreira/PR referente ao recurso FIA/PR no formato fundo a fundo, para cofinanciamento ao "Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches - Deliberações Nº 060/2023 e 25/2024 CEDCA/PR, Resoluções Nº 212/2024 e 219/2024-SEDEF/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, Lei nº 1.724 de 25 de fevereiro de 2021 e deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMDCA, registrada em Ata nº 286/2024, realizada em 12 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão e Plano de Ação do município de São Sebastião da Amoreira – PR**, referente ao repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, conforme Deliberações Nº: 60/2023 e 25/2024-CEDCA/PR., Resoluções Nº: 212/2024 e 219/2024-SEDEF/PR para o cofinanciamento ao **"Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas à Primeira Infância – Creches.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 12 junho de 2024.

VICTOR GABRIEL CINEL GASPARI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:218F63B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LOCAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 09 de agosto de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 070/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas,
- da Secretaria de Assistência Social para a construção de mais uma creche para atendimento das demandas das famílias amoreirenses.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019